PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS ESTADO DE PERNAMBUCO TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

LEI Nº 810/2010.

EMENTA: Regulamenta os artigos 2º e 3º da Lei nº 741/2007, reclassifica salário do ACS e dá outras Providências.

- Art. 1º Em cumprimento ao que determina os artigos 2º e 3º da Lei 741/2007 de 02 de julho de 2007, fica determinado que os Agentes Comunitário de Saúde (ACS) tem os seguintes requisitos específicos.
- § 1º Cumprir a carga horária de 08:00 hs (oito horas) diárias divididos em dois expedientes.
- § 2º Em caso de Licença Maternidade, Licença Médica, Férias e outros m<mark>otivos de</mark> afastamento por mais de oito dias os agentes comunitários de saúde (ACS) da mes<mark>ma equipe</mark> acumularão a cobertura da área.
- § 3º Além das atribuições especificas nos parágrafos anteriores, são atribuições e<mark>specificas</mark> do Agente Comunitário de Saúde (ACS):
- I O seu trabalho é feito nos domicílios de sua área de abrangência. As atribuições espe<mark>cíficas</mark> do ACS são as seguintes:
- II Realizar mapeamento de sua área;
- III Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro;
- IV Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- V Identificar área de risco;
- VI Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário;
- VII Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas;
- VIII Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS ESTADO DE PERNAMBUCO

TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

- IX Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das família acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco;
- X Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- XI Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras;
- XII Traduzir para a ESF (estratégia de saúde familiar) a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites;
- XIII Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser poten<mark>cializados</mark> pela equipe.
- §4º Será atribuído ao Agente Comunitário de Saúde que acumular atribuições especificas no que se refere o §1º, §2º e §3º desta lei, uma gratificação no valor atribuído a remuneração do titular da área, dividido pelos dias trabalhados.
- Art. 2º Ficam reclassificados os salários constantes do anexo I da lei nº 741/2007, com os valores atualizados pelo anexo I, parte integrante desta lei.
- §1º A remuneração do Agente Comunitário de Saúde serão reajustados quando o Ministério da Saúde repassar os valores do incentivo financeiro, obedecendo ao que estabelece a legislação vigente.
- §2º O reajuste de que trata o parágrafo anterior será concedido pelo poder executivo encaminhado Projeto ao poder Legislativo Municipal.
- § 3º No Anexo I no que se refere o Caput deste artigo haverá uma progressão funcional com a finalidade de promoção por merecimento ou antiguidade ou ainda por motivos de aposentadoria.
- Art. 3º Os recursos para fazer face a execução da presente Lei estão previstos orçamentariamente e terão como fonte os valores específicos repassados pelo Ministério da Saúde e outros próprios do Município, quando aqueles se apresentarem como insuficientes.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem à 1º de Maio de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS ESTADO DE PERNAMBUCO

TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

Art. 5º revogam-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal em 14	de junho de 2 <mark>010.</mark>
_	Maria Celma Veloso da Silva	
	-Prefeita-	

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS ESTADO DE PERNAMBUCO TOCANDO PARA UM FUTURO MELHOR

Prefeitura de Peiros

Terresconos de la companya de

PROJETO DE LEI № 015/2010.

ANEXO I.

Nº DO CARGO	NOMECLATURA	SIMBOLO	REMUNER <mark>AÇÃO</mark>
24	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.	AS-2	R\$ 651, <mark>00</mark>
24	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.	AS-3	R\$ 813,75
24	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.	AS-4	R\$ 1.01 7,1 9

Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de Junho de 2010.

Maria Celma Veloso da Silva -Prefeita-